

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 08/2016

Regulamenta a concessão de incentivos financeiros para alunos matriculados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale, financiados por organizações públicas ou privadas, parceiras institucionais e revoga a Resolução Reitoria n.º 03/2009.

A reitora da Universidade Feevale, em conformidade ao disposto no Art. 2.º, parágrafo 3.º, combinado com o Art. 9.º, Inciso V, do Estatuto da Universidade Feevale, **RESOLVE**:

Art. 1.º Conceder incentivos financeiros, por meio de descontos nas mensalidades ou bolsas, para alunos regularmente matriculados nos seus cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, a partir de acordos de cooperação estabelecidos com organizações públicas ou privadas.

Art. 2.º A concessão dos incentivos terá por base a formalização de parcerias estratégicas, por meio de acordos de cooperação cuja relevância científica e tecnológica contribua para:

I – o desenvolvimento de projetos de pesquisa que tragam soluções para problemas regionais e que tenham impacto social;

II – a formação do profissional matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3.º A organização parceira deverá custear, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor das mensalidades individuais do aluno que vier a ser por ela financiado.

Parágrafo único. A organização poderá concretizar o apoio à realização do curso por meio de:

I – subsídio direto, sob a forma de recursos financeiros;

II – doação de insumos, matérias-primas, equipamentos e demais itens para a Feevale, que sejam relevantes à pesquisa científica ou tecnológica;

III – disponibilização de infraestrutura para o desenvolvimento do trabalho do aluno de pós-graduação.

Art. 4.º A Feevale concederá aos alunos, apoiados por organizações parceiras, um percentual de desconto relativo ao valor subsidiado pela empresa, a ser definido pela comissão de avaliação de parcerias institucionais (composta conforme anexo I), com base no orçamento apresentado no projeto, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo único. O desconto não será aplicado nos cursos que já tiverem alguma bolsa ou desconto oferecidos pela Feevale.

Art. 5.º O número de parcerias a serem concedidas por curso/programa será definido anualmente por meio de edital, a ser lançado paralelamente ao processo seletivo.

Art. 6.º O beneficiário que não concluir seu curso deverá ressarcir à Feevale os valores por ela desembolsados no processo de formação.

Art. 7.º O incentivo financeiro para alunos subsidiados por organizações parceiras não pode ocorrer concomitantemente às seguintes modalidades de bolsas e incentivos de pós-graduação *Stricto Sensu*:

I – bolsas de órgãos públicos de fomento, como CAPES e CNPq;

II – bolsas de apoio à formação docente e de técnico-administrativos concedidas pela Feevale, conforme Resoluções Reitoria n.º 04/2013 e Reitoria n.º 05/2013;

Art. 8.º Casos não contemplados na presente Resolução serão avaliados pela reitoria da Universidade Feevale.

Art. 9.º Esta Resolução passa a ter vigência a partir da presente data, sendo revogada a Resolução da Reitoria n.º 03/2009.

Novo Hamburgo, 30 de agosto de 2016.

Inajara Vargas Ramos,
Reitora.

Registre-se e dê ciência.

Alexandre Zeni,
Pró-reitor de Planejamento e Administração.

João Alcione Sganderla Figueiredo,
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Anexo I

Comissão de avaliação de parcerias institucionais

Composição da comissão de avaliação de parcerias institucionais:

- comissão de coordenação de curso;
- orientador do aluno;
- avaliador *ad hoc*;
- técnico-administrativo representando a Assessoria de Projetos;
- técnico-administrativo representando a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.